

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 228/89

Visa implantar um Mercado Municipal de flores e plantas ornamentais por atacado e varejo para produtores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar um Mercado Municipal de flores e plantas ornamentais por atacado e varejo para produtores na região das marginais do Rio Tietê e Rio Pinheiro .

Art. 2º As despesas com a execução desta lei serão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1989. Arselino Tatto.
"Às Comissões competentes".

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 542/89 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 228/89.

Projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Arselino Tatto, "visa implantar um Mercado Municipal de flores e plantas ornamentais por atacado e varejo para produtores".

A propositura esbarra no artigo 27, parágrafo 1º, nº 3, da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969), que dispõe ser da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa de projetos de lei que importem em aumento da despesa.

Pela ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 22.08.89..

GILBERTO NASCIMENTO - Presidente

HENRIQUE PACHECO - Relator

PEDRO DALLARI

USHITARO KAMLA

WALTER ABRAHÃO

WALTER FELDMAN